



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



<b>RELATORIA:</b>	<b>Diretor Marcelo Vinaud</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>DMV 047/2019</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2008, celebrado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SUINF</b>
<b>PROCESSO(s):</b>	<b>50500.138330/2017-61</b>
<b>PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:</b>	<b>PARECER N.º 00321/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 133/134)</b>
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	<b>Pelo aprovação da celebração do Termo Aditivo</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2008, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, referente à Concessão das Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, integrante da 2ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2008 foi celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A em 03 de setembro de 2009, e trata da Concessão das Rodovias BR-116/BA (trecho Feira de Santana/BA – Divisa BA/MG), BR-324/BA (trecho Salvador/BA – Feira de Santana/BA), BA-526 (trecho Entroncamento com a BR-324/BA – Entroncamento com a BA-528) e BA-528 (trecho Entroncamento com a BA-526 – Acesso à Base Naval de Aratu), numa extensão de 680 (seiscentos e oitenta) quilômetros, integrando a 2ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais – PROCROFE.

Por meio da correspondência VB-GEC-0190/2017, de 20 de fevereiro de 2017 (fls. 02/03), complementada pela correspondência VB-GEC-0717/2017, de 11 de julho de 2017 (fls. 10/11), apresentou proposta de inclusão de cláusula arbitral no Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2018, nos moldes do que ocorreu nos Contratos de Concessão a partir da 3ª Etapa do PROCROFE.

Numa primeira análise, a então Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, elaborou a Nota Técnica n.º 24/GEROR/SUINF/2018, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 26/28), propondo que o aditivo a ser celebrado com a ViaBahia adotasse a redação utilizada no Contrato de Concessão da Rodovia de Integração do Sul – RIS, já adequada à Lei n.º 13.448, de 05 de junho de 2017.

Juntamente com a supracitada Nota Técnica, foi encaminhada uma minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2008 (fls. 29/30), à ViaBahia, conforme Ofício n.º 28/2018/GEROR/SUINF, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 31), para análise e manifestação.

Importante mencionar o Despacho n.º 172/2018/CIPRO/SUINF, de 26 de fevereiro de 2018 (fls. 32/33), por meio do qual a Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, da SUINF, apresentou considerações a respeito da inclusão da cláusula arbitral, buscando aprimorar a minuta proposta pela GEROR, bem como levando em conta a manifestação da ViaBahia, constante da correspondência VB-GEC-0133/2018, de 07 de fevereiro de 2018 (fls. 34/37).

Na sequência, por meio de mensagens eletrônicas (e-mails) trocadas entre os dias 27 de fevereiro e 12 de março de 2018 (fls. 47), a GEROR e a CIPRO apresentaram novas considerações à ViaBahia, destacando-se que a concessionária manifestou concordância com a minuta de Termo Aditivo proposta.

Não obstante, a GEROR elaborou a Nota Técnica n.º 63/GEROR/SUINF/2018, de 16 de março de 2018 (fls. 51/54), na qual analisou a possibilidade de inclusão, no Termo Aditivo, de cláusula referente a Recurso de Desenvolvimento Tecnológico – RDT, além da cláusula arbitral.

Com base na manifestação acima, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 007/2018/GEROR/SUINF, de 23 de março de 2018 (fls. 58/59), com proposição para que a Diretoria da ANTT autorizasse a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 001/2008, visando à inclusão de verba para RDT, além de cláusula arbitral.

Submetidos os autos à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, a área jurídica emitiu o PARECER N.º 00778/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16 de abril de 2018 (fls. 62/65), no qual destacou que a inclusão de verba de RDT deveria ser feita por meio de Revisão Quinquenal, motivo pelo qual sugeriu a exclusão de sua previsão no Termo Aditivo em comentário.



Ademais, a PF/ANTT apresentou sugestões quanto à redação da cláusula arbitral, motivo pelo qual a ViaBahia foi comunicada, conforme Ofício n.º 008/2018/GEREF/SUINF, de 05 de junho de 2018 (fls. 73), expedido pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias – GEREFF, integrante da SUINF.

Novamente por meio de correspondência eletrônica (e-mail) enviada em 28 de junho de 2018 (fls. 74), a ViaBahia se manifestou, apresentando nova minuta de Termo Aditivo, contemplando as alterações propostas pela PF/ANTT, no que diz respeito à cláusula arbitral.

Sendo assim, a GEREFF elaborou a Nota Técnica n.º 81/GEREF/SUINF/2018, de 30 de outubro de 2018 (fls. 87/89), com as considerações finais a respeito das tratativas visando à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2008, destacando que os entendimentos da ANTT e da concessionária foram convergentes quanto à cláusula arbitral proposta, motivo pelo qual apresentou a minuta do aditivo (fls. 91/93) devidamente atualizada.

Com nova submissão da matéria à análise jurídica, a PF/ANTT se manifestou por meio do Parecer n.º 01941/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 03 de dezembro de 2018 (fls. 95/96), em que sugeriu o sobrestamento do feito até que fosse publicada Resolução pela ANTT para disciplinar, de forma geral, os critérios de solução de controvérsia nos Contratos de Concessão, resultado da Audiência Pública n.º 004/2018.

Mais uma vez comunicada da manifestação jurídica, a ViaBahia se manifestou por meio da correspondência VB-GEC-1397/2018, de 27 de dezembro de 2018 (fls. 101/108), insistindo na importância da celebração do Termo Aditivo em questão, motivo pelo qual o processo foi novamente encaminhado à PF/ANTT.

Inobstante a NOTA N.º 00009/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16 de janeiro de 2019 (fls. 114/115), ter mantido o entendimento do mais recente Parecer, no DESPACHO DE APROVAÇÃO N.º 00006/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25 de janeiro de 2019 (fls. 116), o Procurador-Geral acrescentou que *“os riscos decorrentes da divergência entre a minuta (SIC) ora apresentada e as futuras normas de regência sobre o tema podem ser consideravelmente mitigadas (SIC) se se acrescentar no texto sob análise um dispositivo no seguinte sentido: em caso de conflito entre disposições deste contrato acerca da arbitragem e de Resolução da ANTT, deve prevalecer esta última”*.

Com a consideração do Procurador-Geral, a SUINF promoveu a adequação da minuta do Termo Aditivo, incluindo a observação acima na cláusula arbitral, tendo submetido novamente à ViaBahia, que manifestou concordância por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada em 30 de janeiro de 2019 (fls. 120).



Dessa forma, foi apresentado o Relatório à Diretoria n.º 001/2019/GEREF/SUINF, de 05 de fevereiro de 2019 (fls. 121/122), propondo à Diretoria da ANTT que autorize a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2008, com o objetivo de introduzir no referido Contrato a cláusula de Resolução de Controvérsias (Arbitragem).

Como fundamento do referido Relatório, foi apresentada também a Nota Técnica n.º 06/GEREF/SUINF/2019, de 05 de fevereiro de 2019 (fls. 124/126), com o histórico do processo e as considerações finais da GEREFE, a qual vem acompanhada da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2008 devidamente atualizada (fls. 128/130).

Encaminhados os autos à PF/ANTT, a área jurídica se manifestou conclusivamente por meio do PARECER N.º 00321/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 19 de fevereiro de 2019 (fls. 133), conforme a seguir:

*“11. Diante do exposto, tendo em vista o atendimento às recomendações desta Procuradoria, concluímos pela possibilidade de chancela das vias da minuta do Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato de Concessão Edital n.º 001/2008, como proposto, estando os autos em condições de serem levados à deliberação da Diretoria Colegiada da Casa, nos termos do Relatório à Diretoria n.º 001/2019/GEREF/SUINF de fls. 121/123.”*

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n.º 001/2008, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, com o objetivo de introduzir no referido Contrato a cláusula de Resolução de Controvérsias (Arbitragem).

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 26 de fevereiro de 2019.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV